

EDITAL Nº005/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.940/0001-09, cujo Poder Executivo está sediado na Avenida Doutor Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, por sua Secretária Municipal de Administração, **LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES**, brasileira, servidora efetivo e estável, agente político, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo Seletivo Simplificado, com o período de inscrição que se realizará de **08/08/2023** a **15/08/2023**, com vistas à **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO** em atendimento às necessidades de caráter excepcional de interesse público, para o preenchimento das vagas para os cargos contidos neste edital, conforme Lei Municipal nº 011/2002 (SEMED), Lei Complementar 113/2023, Lei Complementar 067/2011, e Lei Municipal nº 2.854/2011 (Contratação Temporária). O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão, designada através da Portaria nº 1043/2023, publicada no Diário Oficial do Município.

1.1. O Edital de abertura e os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão apresentados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Itajubá e no Diário Oficial do Município.

1.2. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital, sendo as ações e acompanhamento de sua inteira responsabilidade, desde o Edital de abertura até a sua convocação para o trabalho.

1.3. A contratação por tempo determinado, conforme o item 2.1, será pelo período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 2.854/2011, observando o tempo máximo de contratação disposto no Artigo 4º.

1.4. Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo, deverão ser dirigidas junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Comissão criada para este fim.

1.6. Os candidatos as vagas não devem possuir vínculo com os membros da Comissão.

1.7. A denominação, bem como as atribuições do cargo e pré-requisitos, estão descritos no Anexo I deste Edital e fixado na legislação municipal em vigor.

1.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução, e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente.

1.9. Poderá haver impugnação do Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação a ser encaminhada ao presidente da comissão, no Protocolo Geral do Município de Itajubá, nos termos do anexo IV.

1.10. A seleção dos candidatos inscritos para o processo seletivo simplificado se dará por prova de títulos e experiência profissional na área escolhida pelo candidato, conforme o Anexo II.

1.11. Este Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública a partir da homologação do Resultado Final.

1.12. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Atribuições do cargo

ANEXO II – Demonstrativo de contagem de pontos por títulos e experiência profissional

ANEXO III – Cronograma do Processo Seletivo

ANEXO IV – Requerimento de Recurso

ANEXO V – Instruções para realização das Inscrições on-line

2. DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

2.1. Serão selecionados candidatos para preenchimento das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

CARGO	Nº VAGAS (TOTAIS)	VAGAS PARA DEFICIENTE	VAGAS PARA NEGRO/PARDO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SALÁRIO (R\$)
Médico de ESF	02	-	--	40 h/semanais	Nível Superior completo, formação em Medicina e CRM ativo.	R\$ 14.167,45
Fonoaudiólogo	01	-	--	30 h/semanais	Nível Superior completo, formação em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho.	R\$ 3.368,88
Professor de Artes	03	-	01	25 h/semanais	Licenciatura em Música, Desenho e Plástica, Educação Artística, Decoração; Licenciatura curta em Educação Artística; Pedagogia e/ou Normal Superior. (Lei Complementar 113/2023)	R\$ 2.762,92

Técnico de Enfermagem	01	-	--	30 h/semanais	Ensino Médio completo, curso Técnico completo em Enfermagem e registro ativo no COREN.	R\$ 1.905,83
Operador de Serviços de Conserva de Estradas	01	-	--	40 h/semanais	Ensino Fundamental	R\$ 1.284,72
Motorista	03	-	01	40 h/semanais	Ensino Médio completo Carteira de Habilitação D	R\$ 1.464,76
Agente Comunitário de Saúde – Jardim das Colinas	01	-	--	40 h/semanais	Ensino Médio Completo; Residir no Bairro Jardim das Colinas (Abrangências: Jardim das Colinas e Açude)	R\$ 2.640,00
Odontólogo	01	-	--	20 h/semanais	Curso superior em Odontologia, reconhecido pelo MEC Registro no respectivo Conselho Regional de Classe (CRO/MG).	R\$ 3.368,88
Psicólogo	01	-	--	30 h/semanais	Curso Superior em Psicologia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.	R\$3.368,88

Operador de Máquinas Pesadas	01	-	--	40 h/semanais	Ensino Médio acrescido de carteira de habilitação Categoria D/E, devidamente renovada pelo DETRAN;	R\$ 1.464,76
Agente de Manutenção e Reparo	05	-	01	40 h/semanais	Ensino Fundamental completo;	R\$ 1.284,72
Técnico em Saúde Bucal PNAISP	01	-	--	30 h/semanais	Ensino médio e Curso Técnico em Saúde Bucal Registro ativo no respectivo Conselho Regional de Classe (CRO/MG)	R\$ 1.428,89

2.2. A comprovação da habilitação legal para o exercício do cargo, através do respectivo Conselho, poderá ser realizada quando da assinatura do Contrato.

2.3. Para os candidatos aprovados no processo e que o cargo possui a exigência de avaliação psicológica, fica o candidato condicionado a comprovação da mesma, no ato da Contratação do candidato.

2.4. Para os candidatos aprovados dos cargos vinculado a área de saúde, fica o candidato condicionado a comprovação de não possuir vínculo CNES com outras equipes em órgãos públicos.

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

3.1. O regime de contratação será de caráter temporário, ficando os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

3.2. Os contratos terão sua vigência de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.854/2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público pelo período de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 2.854/2011, observando o tempo máximo de contratação disposto no Artigo 4º.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

4.1. Para se inscrever, o candidato deverá ler este Edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação:

- a)** Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;
- b)** Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c)** No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;
- d)** Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e)** Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo.
- f)** Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pela Prefeitura de Itajubá, se necessário;
- g)** Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;
- h)** Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para contratação no cargo escolhido;
- i)** Não possuir antecedentes criminais;
- j)** Não estar com idade de aposentadoria compulsória;
- k)** Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no site oficial do município, no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br, assim como todo processo seletivo. Respeitando as respectivas datas presente no ANEXO III – Cronograma do Processo Seletivo, observando o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no capítulo 4º, deste Edital.

5.2. A inscrição do candidato implicará completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

- 5.3.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados no Edital.
- 5.4.** O comprovante de inscrição estará disponível após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.
- 5.5.** Deverá ser mantido em poder do candidato para eventual comprovação de inscrição, se necessário.
- 5.6.** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de qualquer dado apresentado sob hipótese alguma; portanto, antes de efetuar a inscrição, o candidato deve verificar atentamente as informações preenchidas. Não sendo aceito a complementação de qualquer comprovante posteriormente a efetivação da inscrição.
- 5.7.** Após o encerramento do período de inscrição estabelecido, não haverá a possibilidade de aceitação de novas inscrições.
- 5.8.** A Prefeitura de Itajubá não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição com a devida antecedência.
- 5.9.** A partir da divulgação da relação de inscritos, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br se os dados da inscrição estão confirmados.
- 5.10.** Em caso negativo, o candidato deverá interpor recurso solicitando o deferimento da Inscrição, conforme anexo IV, munido do documento comprobatório da realização da inscrição, disponibilizado ao candidato pelo e-mail fornecido com as informações prestadas ao final do processo de Inscrição.
- 5.11.** A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação do referido Processo Seletivo Simplificado será feita por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
- 5.12.** As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à Prefeitura de Itajubá o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 5.13.** O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo nº 6 deste Edital.
- 5.14.** O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas autodeclaradas Negro/Pardo, obrigatoriamente, no ato da inscrição, deverá informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo nº 7 deste Edital.
- 5.15.** São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, **se houver mais de uma inscrição será considerado apenas a última realizada.**

6. DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

6.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo, no cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência da pessoa, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo oferecidas neste Processo Seletivo, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso VII da CF/88.

6.2. Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº3298/99 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018 atualizado.

6.3. Após o preenchimento das vagas contidas no Edital para as pessoas com deficiência será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.

6.4. O candidato pessoas com deficiência, durante o preenchimento da Inscrição, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Informar se é pessoas com deficiência;
- b) Informar o tipo de deficiência;
- c) Enviar laudo médico comprovando a deficiência.

6.5. O candidato de pessoas com deficiência deverá disponibilizar através do site www.itajuba.mg.gov.br, durante o período de inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, e sua APTIDÃO ao cargo pretendido.

6.6. Na falta do laudo médico ou das informações indicadas no capítulo 6º deste edital, a inscrição será processada como de candidato que são não pessoas com deficiência, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

6.7. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

6.8. O candidato de pessoas com deficiência, deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.

6.9. Ao candidato pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Edital, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.10. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

6.11. O candidato será submetido, quando convocado, à Perícia Médica realizada por junta médica da Prefeitura Municipal, sem ônus para o mesmo, que terá decisão sobre a aptidão do candidato ao cargo a que concorre considerando o grau de deficiência.

6.12. A Perícia Médica mencionada, não exime o candidato pessoas com deficiência dos exames de saúde pré-admissionais e regulares.

6.13. O candidato que, após avaliação médica, não for considerado pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista geral de classificação do cargo para o qual se inscreveu.

6.14. O candidato que, após avaliação médica, tiver sua deficiência considerada incompatível com o exercício das atribuições do cargo pretendido e que, após análise, tiver recurso indeferido e esgotadas todas as instâncias possíveis de recurso, será eliminado do Processo Seletivo, com a consequente anulação do ato de posse correspondente.

6.15. Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

6.16. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença- saúde ou aposentadoria por invalidez.

7. DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS/PARDOS:

7.1. Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.111/2015, 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo, oferecidas neste Edital, serão destinadas aos candidatos negros.

7.2. Somente haverá reserva de vagas para candidatos negros se o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três).

7.3. Caso os números de vagas reservadas resultem em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

7.4. O candidato deverá na ficha de inscrição, informar qual a cor se autodeclara, negro ou pardo, caso tenha interesse em participar das vagas reservadas.

7.5. Poderão concorrer às vagas reservadas conforme capítulo 7º deste Edital, aqueles que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição do processo seletivo simplificado, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou cargo público, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.7. Será eliminado da lista de candidatos negros ou pardos, o candidato cuja autodeclaração assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme.

7.8. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos poderão concorrer ao cargo descrito no item 2.1 e, para fazerem jus às vagas reservadas, deverão alcançar o desempenho mínimo previsto neste Edital.

7.9. Se houver mais de 02 (dois) candidatos autodeclarados negros ou pardos aprovados, serão aplicados os mesmos critérios de desempate constantes no item 11 deste Edital.

7.10. No ato da inscrição, o candidato deverá informar se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou pardos; a autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição on-line.

7.11. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos, deverão preencher corretamente a opção de Autodeclaração Racial, por intermédio do site www.itajuba.mg.gov.br, até a data de encerramento do período de inscrições.

7.12. Os candidatos que, no ato da inscrição, não manifestarem interesse em concorrer às vagas previstas no item 2.1, não selecionando a opção de autodeclaração de negro/pardo, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.13. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos, participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao horário e local de inscrição, avaliação de títulos e experiência profissional, critérios de aprovação e pontuação mínima exigida.

7.14. O candidato que se autodeclarar negro ou pardo, se aprovado no processo, figurará concomitantemente em lista específica e também na lista geral de aprovados, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

7.15. Na hipótese, de não haver número de candidatos autodeclarados negros ou pardos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

7.16. A relação com os nomes dos candidatos que se autodeclararem negros ou pardos será publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Itajubá/MG e afixada no quadro de avisos da Prefeitura de Itajubá/MG, na data prevista no Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo.

7.17. O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada no item anterior, para contestar o indeferimento de sua inscrição ou da sua autodeclaração, por meio de recurso, por intermédio do Anexo IV deste edital. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão.

8. DA SELEÇÃO:

8.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante apresentação e análise de títulos e de experiência profissional.

Parágrafo Único: A pontuação bem como os critérios de análise atribuída a cada item constam no Anexo II - Demonstrativo de contagem de pontos por títulos e experiência profissional.

8.2. Fica estipulada a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos para a computação de títulos e a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos para a comprovação de experiência profissional.

8.3. Na contagem geral de pontos dos títulos e da experiência profissional, que comprovem a qualificação profissional, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido, conforme o anexo II.

8.4. Não serão considerados válidos os documentos enviados fora do prazo das especificações, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a disponibilização da documentação referente à seleção, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.

8.5. Serão recusados, liminarmente, os candidatos que não atenderem às exigências deste Edital.

8.6. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção, não sendo publicada lista dos candidatos eliminados.

8.7. Em hipótese alguma, a documentação referente à Seleção será devolvida aos candidatos, após a realização do Processo Seletivo. A avaliação dos documentos referentes à seleção será de responsabilidade da Comissão, ficarão arquivados em local próprio, pelo período na forma da lei.

8.8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo.

8.9. Toda documentação de título e experiência profissional disponibilizada, deve estar nítida para cálculo de sua pontuação, ficando sob total responsabilidade do candidato o envio, em perfeito estado de interpretação; qualquer documento que dificulte sua leitura será desconsiderado pela comissão.

9. DA PROVA DE TÍTULOS:

9.1. O candidato deverá anexar toda documentação para a pontuação de títulos, concomitantemente com a inscrição online.

9.2. Após o prazo de inscrição, estabelecido no anexo III, não serão aceitos pedidos de inclusão de Títulos e documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

9.3. Serão aceitos como documentos, os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados, definitivos de conclusão de curso, expedida por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.4. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.5. Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisito para o cargo pleiteado.

9.6. Os certificados de Pós-Graduação Lato Sensu, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverão estar de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

9.7. No caso de Certificado de Conclusão de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (Mestrado ou Doutorado), este deverá conter a data de conclusão e a aprovação da Dissertação ou Defesa da Tese.

9.8. Somente serão válidos para efeito de contagem dos títulos de Mestre e Doutor, os cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

9.9. Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de **01/01/2013 até 31/03/2023**.

9.10. Os certificados expedidos em língua estrangeira, deverão vir acompanhados pela correspondente tradução, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

9.11. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

9.12. É da exclusiva responsabilidade do candidato, a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

9.13. Não serão aceitas substituições de documentos, bem como de Títulos, que não constem nas tabelas apresentadas no Anexo II, deste Edital.

9.14. Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

9.15. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

9.16. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela do anexo II.

10. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

10.1. Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

10.1.1. Em Órgão Público:

a) Certidão expedida pelo Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal / Recursos Humanos do Órgão Emitente, especificando o período de trabalho exercido no cargo pleiteado, considerados a partir de 01/01/2013.

b) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho) considerados a partir de 01/01/2013. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de 31/03/2023;

10.1.2. Em Empresa Privada:

a) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho), considerados a partir de 01/01/2013. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de 31/03/2023;

b) Cópia dos Atos Constitutivos da empresa, identificando o candidato como proprietário ou sócio da empresa privada. Juntamente com as Notas Fiscais mensais de prestação de trabalho, para comprovação da experiência no cargo pleiteado, considerados a partir de 01/01/2017.

10.1.3. Autônomo ou Profissional Liberal:

a) Cópia de contratos de prestação de serviços firmados e prestados entre o período de 01/01/2013 a 31/03/2023;

b) Cópia das Notas Fiscais dos Contratos de serviços apresentados entre o período de 01/01/2013 à 31/03/2023;

10.2. Não serão aceitas declarações de comprovante de experiência profissional de pessoa física, devendo conter timbre e CNPJ da empresa.

10.3. Não serão aceitos prints de carteira digital (quando for carteira digital deve-se encaminhar o PDF completo).

10.4. Não será considerada como experiência profissional, a apresentação de documentos relacionados à prestação de estágio e monitoria.

10.5. Apenas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada de **01/01/2013 até 31/03/2023**.

10.6. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado.

10.7. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados.

10.8. Não serão atribuídos pontos, aos documentos de comprovação de experiência profissional, que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS:

11.1. A nota final de cada candidato, será igual ao total de pontos obtidos na prova de Títulos, acrescido dos pontos obtidos com a comprovação de Experiência Profissional.

11.2. Serão elaboradas 1 (uma) lista de classificação para cada cargo, com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e negros ou pardos, sendo evidencialmente relacionados.

11.3. O resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado, será publicado no Diário Oficial do Município, e divulgado na Internet no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br, cabendo recurso nos termos do Capítulo 12º, deste Edital.

11.4. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

11.5. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

11.6. Serão publicados no Diário Oficial do Município, apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo Simplificado.

11.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
- b) Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.
- c) Obtiver maior pontuação com a Titulação.
- d) Obtiver maior pontuação com a comprovação de Experiência Profissional.

11.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 11.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio, possibilitando a presença dos candidatos envolvidos.

11.9. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, não gera aos candidatos direito à contratação para o cargo, cabendo ao Município de Itajubá, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, respeitada, sempre, a ordem de classificação.

11.10. A ordem de classificação do candidato, não lhe garante escolha do local de trabalho, a qual será determinada sempre pelo Município de Itajubá, em consonância com sua necessidade.

11.11. Candidatos que obtiverem a pontuação zerada serão eliminados.

12. RECURSOS:

12.1. Os recursos interpostos, serão levados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com prazo máximo de 48 horas, observando-se a data da realização ou da publicação na imprensa oficial do Município, e no mural de avisos localizado na sede da Prefeitura do Município de Itajubá.

12.2. No que tange à impugnação do edital, após o requerente ingressar com o recurso, conforme cronograma constante do anexo III, a Comissão Organizadora terá 48 horas para apresentar a resposta, através de publicação na imprensa oficial do Município, e mural de avisos localizado na sede da Prefeitura do Município de Itajubá.

12.3. Será aceito somente um recurso por candidato, devendo conter as informações e fundamentações necessárias à reavaliação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

12.4. Somente será aceito o recurso protocolado, em original, conforme Anexo IV, no Protocolo Geral e encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na sede da Prefeitura do Município Itajubá.

12.5. O recurso formulado fora do prazo estipulado, será de pronto indeferido, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

13. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

13.1. A designação em caráter temporário, de que trata esse Edital, dar-se-á, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços, na função escolhida pelo candidato aprovado.

13.2. A contratação temporária de pessoal dar-se-á, de acordo com as necessidades de serviços, a partir da homologação do resultado final, publicado na imprensa oficial.

13.3. No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a. Cédula de identidade;
- b. Título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- c. CPF;
- d. PIS/PASEP;
- e. Carteira de trabalho;
- f. Comprovante de residência atualizado;
- g. Certidão de Nascimento e carteira de vacinação de filhos menores, se houver;
- h. Comprovação através de Diploma ou declaração da escolaridade mínima exigida;
- i. Cadastro ativo no conselho de classe para os cargos de nível superior.
- j. Certidão de nascimento, se solteiro ou Certidão de Casamento se casado;
- k. Certificado Militar para o sexo masculino;

- l.** 01 Foto ¾;
- m.** Declaração da Superintendência de Ensino de Itajubá;
- n.** Declaração de Benefício INSS;
- o.** Certidão Negativa Criminal;
- p.** Atestado de Antecedentes Criminais;

13.4. A vigência do contrato de trabalho será de acordo com a demanda existente, com possibilidade de prorrogação, conforme avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

13.5. O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

13.6. O candidato será contratado para cumprir a carga horária estabelecida para o respectivo cargo, de acordo com o exposto no item 2 deste Edital, e deverá cumpri-la atendendo as necessidades da Administração Pública.

13.7. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, unilateralmente, nos seguintes casos:

- a)** No caso de prática de infrações disciplinares, apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa, de acordo com a Lei Municipal nº 2854/2011.
- b)** Por término da situação e/ou temporária que deu origem a contratação.
- c)** Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o Art.22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO:

14.1. Transcorrido os prazos em interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

14.2. Homologado o resultado final, será lançada publicação com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, ficando este adstrito à vigência da Lei Municipal autorizativa das contratações.

14.3. Os contratos, oriundos deste Processo Seletivo, terão vigência adstrita à vigência do prazo definido na lei autorizativa das contratações.

15. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

15.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, e autorizada a contratação pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, será convocado o primeiro colocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração Municipal, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- a) Estar devidamente aprovado no processo seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira.
- c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- f) Possuir habilitação para a função pretendida, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da posse;
- g) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;

15.2. A convocação do candidato classificado, será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município (www.itajuba.mg.gov.br).

15.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento as condições exigidas a contratação, serão convocados os demais classificados obedecendo a ordem recente.

15.4. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação os candidatos classificados, sendo observada a ordem classificatória.

16. DO FORO JUDICIAL:

16.1. O foro judicial, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo de que trata este Edital, é o da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo, para esse fim, a publicação do resultado final.

17.2. Os candidatos aprovados e classificados, deverão manter atualizados os seus endereços.

17.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

17.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

17.5. O resultado provisório e o final serão afixado no Mural de Avisos na Sede da Prefeitura do Município de Itajubá e na página de internet do Município, bem como todas as demais comunicações necessárias à realização do certame.

17.6. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer fase, declaração falsa ou inexacta;
- b) Não mantiver atualizado seu endereço e contato telefônico;

- c) Comportar-se de forma inadequada, ou faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo Seletivo;
- d) Utilizar-se de qualquer meio, na tentativa de burlar o Processo Seletivo, ou de falsa identificação pessoal;
- e) Em caso de descumprimento a itens deste Edital.

17.7. O candidato que no momento da convocação, optar pela desistência, será excluído do certame, por decadência do direito de investidura no serviço.

17.8. A inscrição do candidato, implicará no reconhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e suas instruções específicas, não podendo alegar desconhecimento.

17.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e contato telefônico perante a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Itajubá, enquanto estiver participando deste processo seletivo, por meio de requerimento a ser enviado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo. São de exclusiva responsabilidade do candidato, os prejuízos advindos da não atualização de seu contato telefônico e endereço.

17.10. A convocação será realizada pela Secretaria de Administração, via Termo de Convocação publicado no Diário Oficial do Município; caso o candidato não se apresente no prazo previsto no referido Termo, será dado seguimento à lista de classificação.

17.11. Em situações excepcionais, devidamente justificados pela Administração, a convocação dos candidatos aprovados poderá ser realizada através de três ligações em horários alternados; caso o número informado encontrar-se desligado ou fora da área de serviço, será dado seguimento à lista de classificação, haja vista a continuidade do serviço público.

17.12. O candidato classificado, poderá ser convocado a assumir uma vaga para a Atividade Temporária na função que desejou concorrer, bem como convocado para realizar substituições com períodos superiores a 15 dias, observando a demanda existente e seguindo rigorosa ordem de classificação.

17.13. O candidato convocado para substituições, retornará à lista de acordo com sua classificação, após o término do período para o qual foi contratado, podendo ser novamente convocado, caso surjam novas vagas, sendo observada a ordem de classificação.

17.14. Ao candidato não será permitida a troca de unidade ou órgão designado, permanecendo no mesmo enquanto durar a convocação, exceto por interesse público previamente ajustado pela hierarquia superior.

17.15. Os classificados poderão ser convocados para o início das atividades a partir da homologação do Processo Seletivo.

17.16. Será composta uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, encarregada de examinar as proposições técnicas e de realizar o Processo Seletivo.

17.17. Os casos não previstos, no que tange à realização do Processo Seletivo, serão resolvidos pela Comissão Organizadora nomeada através de ato pertinente.

Prefeitura Municipal de Itajubá, 07 de agosto de 2023.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: PROFESSOR DE ARTES

Descrição das funções: Docente responsável pelo auxílio na comunicação entre pessoas ouvintes e o(s) aluno(s) com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a língua oral corrente, a língua portuguesa.

Requisitos para provimento: - Ser fiel à interpretação não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o aluno surdo; - Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos a respeito das aulas, pois aquele é a referência no processo de ensino-aprendizagem; - Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes; - Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando o professor, caso necessário, e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos; - Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos; - Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação; - Traduzir todas as questões da avaliação, do Português escrito para a Língua de Sinais, sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois esses, quando necessários, dizem respeito somente ao professor; - Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto; - Oferecer ao professor regente, quando esse solicitar, informações do processo de ensino aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos; - Informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares; - Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa; - Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento; - Elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal; - Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais; Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional; - Coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil e o ensino fundamental I; - Participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua; - Organizar e produzir dados e informações educacionais; - Propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação e produção de materiais; - Ministrar aulas para os ensinos em níveis infantil e fundamental I; - Praticar outras atividades correlatas à função.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Descrição das funções: Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, ESF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na ESF; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da ESF, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da ESF.

Requisitos para provimento: Ensino Médio completo, curso Técnico completo em Enfermagem e registro ativo no COREN.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Descrição das funções:

- avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - promover a reintegração dos pacientes a família e a outros grupos sociais; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - desenvolver atividades coletivas de promoção e proteção à saúde em geral e da comunicação humana (aleitamento, desenvolvimento infantil, maus hábitos orais, saúde auditiva, vocal, etc.), nos centros de saúde, instituições e comunidade, a partir do levantamento das necessidades locais; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - realizar outras atribuições compatíveis com as exigências de sua categoria profissional. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

Requisitos para provimento: - Curso Superior em Fonoaudiologia, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇOS DE CONSERVA DE ESTRADAS

Descrição das funções: · Executar serviços de manutenção e conservação de estradas, inclusive de forma auxiliar, quando a manutenção ou conservação da estrada for realizada por máquina ou equipamento especializado; · Carregar e descarregar caminhões; · Zelar pela guarda, conservação e limpeza das ferramentas, instrumentos e demais materiais de trabalho; · Executar as demais atividades que sejam necessárias à conservação de estradas municipais enquadráveis no âmbito de responsabilidade do cargo.

Requisitos para provimento: - Instrução - curso de nível fundamental;

CARGO: MÉDICO DE ESE

Descrição das funções: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua Unidade de Saúde; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos no PSF e, quando necessário, no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

Aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensão, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário e garantindo a continuidade do tratamento no PSF, por meio de um sistema de acompanhamento de referências e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar a internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbitos em residências atendidas pela ESF.

Requisitos para provimento: Nível Superior completo, formação em Medicina e registro ativo no CRM.

CARGO: MOTORISTA

Descrição das funções: - Conduzir automóveis, caminhões, ambulância e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagens, faróis, abastecimento de combustíveis, entre outros; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - fazer pequenos reparos de urgência; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019), - conduzir os alunos da rede municipal de ensino residentes em zonas rurais, em veículos escolares, de pontos determinados pela Secretaria Municipal de Educação para as respectivas escolas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

Requisitos para Provimento: - Instrução – ensino médio completo, munido de carteira de habilitação profissional, Categoria D, devidamente renovada pelo DETRAN; - Experiência mínima de 02 (dois) anos, no exercício de atividades similares às descritas para a Classe, comprovado em carteira de trabalho ou por ato administrativo; - Ter sido considerado APTO em avaliação psicológica, comprovada através de laudo técnico.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – JARDIM DAS COLINAS

Descrição das funções: São consideradas atribuições básicas dos ACS, nas suas áreas territoriais de abrangência: Realização do cadastramento das famílias; - Participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; - Realização do acompanhamento das micro áreas de risco; - Realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; - Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; - Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; - Promoção da imunização de rotina as crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de ou criando alternativas de facilitação de acesso; Promoção do aleitamento materno exclusivo; - Monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e

encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; - Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; - Orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; - Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; - Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; - Seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; Incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto; - Atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério; Monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; - Realização de ações educativas para a prevenção do câncer cervicouterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; - Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; - Realização de ações educativas referentes ao climatério; - Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; - Realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; - Busca ativa das doenças infectocontagiosas; - Apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; - Supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; - Realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso; Identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; - Incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; - Orientação as famílias e a comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; - Realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; - Realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; - Estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais. 12 Processo Seletivo Simplificado nº011/2020 – Prefeitura Municipal de Itajubá.

Requisitos para provimento: - Ensino Médio Completo; - Residir no Bairros e Abrangências requeridos neste Edital.

CARGO: ODONTOLOGO

Descrição sintética: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar os trabalhos relativos a manutenção de recuperação da saúde oral, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para diagnosticar e tratar de afecções da boca, dentes e região maxilofacial. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) 2 - Atribuições típicas: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - identificar as afecções quanto a extensão e a profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para estabelecer diagnóstico e plano de tratamento; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicos, para restabelecer a forma e a função do dente; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - realizar tratamentos protéticos, endodônticos, periodontais, ortodônticos, cirúrgicos e estéticos, quando habilitado para a especialidade em questão; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dos dentes; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - proceder as perícias odonto administrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamentos utilizados em sua especialidade; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede pública; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - atuar em equipe multiprofissional de saúde; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - realizar outras atribuições compatíveis com as exigências de sua categoria profissional. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

Requisitos para provimento: - instrução – Curso Superior em odontologia, acrescido de habilitação legal para o

exercício da profissão. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

CARGO: PSICÓLOGO

Descrição das funções: - Quando na área da psicologia clínica (saúde pública): (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano dos pacientes; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - colaborar com equipe multiprofissional, no planejamento de políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento de saúde; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - atuar em equipe multiprofissional, no sentido de levá-la a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Quando na área da psicologia do trabalho: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando de elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho colaborando em estudos que busquem garantir a saúde do trabalhador; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - realizar outras atribuições compatíveis com as exigências de sua categoria profissional. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Quando na área da psicologia educacional: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - orientar pais, professores e alunos a solucionarem problemas de aprendizagem; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - colaborar na elaboração de programas educacionais e de aprendizagem em creches e escolas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - promover o desenvolvimento intelectual, social e educacional das crianças nas escolas e fora delas, estabelecendo programas e consultas, efetuando pesquisas e treinamento de professores; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - analisar o comportamento de educadores e educandos no processo ensino/aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais que se dão no âmbito da educação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - dar orientação educacional e vocacional. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Quando na área de psicologia social: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar de equipe multidisciplinar para gerenciar programas sociais na Prefeitura; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - estudar e analisar o comportamento do indivíduo em relação ao grupo social inerente, a fim de diagnosticar problemas e prescrever tratamento; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, a instituições sociais; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - executar treinamento, palestras e atividades afins, para a equipe de pessoal envolvido na programação do trabalho; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - atuar em centros comunitários e instituições sociais, na elaboração de projetos e

programas que visam a saúde psicossocial da população; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar de grupos de trabalho com entidades sociais, realizando estudos e emitindo pareceres que visem o desenvolvimento físico social das pessoas envolvidas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - elaborar, executar e supervisionar programas e campanhas educativas na área da psicologia social; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

Requisitos para provimento: Curso Superior em Psicologia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇO DE MÁQUINAS PESADAS

Descrição das funções: - operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, reboques e outros, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, entre outros; - conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; - operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; - zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; - pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; - limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessária; - efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; - acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; - anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia.

Requisitos para provimento: - Instrução – ensino médio completo, acrescido de carteira de habilitação Categoria D/E, devidamente renovada pelo DETRAN; - Experiência - mínima de 2 (dois) anos no exercício de atividades similares às descritas para a Classe, comprovada em carteira de trabalho ou ato administrativo. - Ter sido considerado APTO em avaliação psicológica, comprovada através de laudo técnico.

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO

Descrição das funções: Quanto aos serviços de alvenaria, concretos e revestimento em geral: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Executar serviços de construção, manutenção e demolição de obras de alvenaria; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Preparar argamassa e concreto; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Construir caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de concreto para colocação de bocas de lobo; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Montar tubulações para instalações elétricas. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) Quanto aos serviços de execução de estruturas metálicas: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Selecionar vergalhões, baseando-se em especificações ou instruções recebidas, para assegurar ao trabalho as características requeridas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Cortar os vergalhões e pedaços de arames, utilizando tesoura manual ou máquina própria, para obter os diversos componentes da armação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Curvar vergalhões em bancada adequada, empregando ferramentas manuais e máquinas de curvar, a fim de dar aos mesmos as formas exigidas para as armações; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Montar os vergalhões, unindo-os com caixilhos de ferro, arame ou solda, para construir as armações; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Introduzir as armações de ferro nas fôrmas de madeira, ajustando-as de maneira adequada e fixando-as, para permitir a moldagem de estruturas de

concreto. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) Quanto aos serviços de pintura: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Executar serviços de pintura em paredes, portões, móveis e outras superfícies; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Desenhar os sinais de trânsito, traçando contornos ou transportando-os do original, para orientar a pintura; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Trocar e reformar placas e sinais de trânsito deteriorados ou defeituosos; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Pintar letreiros e símbolos em veículos, bem como faixas comemorativas ou indicativas, conforme orientações recebidas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Limpar e preparar superfícies a serem pintadas, utilizando raspadeiras, solventes e outros procedimentos adequados para retirar a pintura velha e eliminar resíduos, quando for o caso; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Retocar falhas e emendas nas superfícies, a fim de corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Preparar o material de pintura, misturando em proporções adequadas tintas, óleos e substâncias diluentes ou secantes, para obter a cor e a qualidade especificadas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Pintar superfícies internas e externas, aplicando camadas de tinta ou verniz, utilizando pincéis, rolos ou pistola; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Zelar pela conservação do instrumental de trabalho. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) Quanto aos serviços de pavimentação: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Preparar superfícies a serem pavimentadas e pavimentá-las, assentando pedras ou elementos de concreto pré moldados; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Assentar meios fios; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Executar trabalhos de manutenção e recuperação de pavimentos. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) Quanto aos serviços de manutenção hidráulica: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Marcar, unir e vedar tubos, com auxílio de furadeira, esmeril, maçarico e outros dispositivos mecânicos; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Instalar louças sanitárias, condutores, caixas d'água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Localizar e reparar vazamentos; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Instalar registros e outros, acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias, para completar a instalação do sistema; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes, tais como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes entre outros. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) Quanto aos serviços de carpintaria: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado para assegurar a qualidade do trabalho; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Traçar na madeira os contornos da peça a ser confeccionada, segundo o desenho ou modelo solicitado; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Serrar, aplainar, alisar e furar a madeira, utilizando as ferramentas apropriadas para obter os componentes necessários à montagem da peça; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Instalar portais, portas, janelas e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais previamente preparados; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Reparar e conservar objetos de madeira, substituindo total ou parcialmente as peças desgastadas e deterioradas, ou fixando partes soltas para recompor sua estrutura. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) Quanto aos serviços de soldador: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Ler desenhos elementares em perspectiva; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Regular o equipamento de solda, determinando a amperagem e a voltagem adequadas, de acordo com o trabalho a executar; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Soldar e cortar peças metálicas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Carregar e limpar geradores de acetileno. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) Atribuições comuns a todas as áreas: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Manter limpo e arrumado o local de trabalho; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Requisitar o material necessário a execução dos trabalhos; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Interpretar croquis e/ou plantas, observando as especificações predeterminadas. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

Requisitos para provimento: - Ensino fundamental completo; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - Experiência mínima de 01 (um) ano, no exercício de atividades similares às descritas para a classe, comprovado em carteira de trabalho ou por ato administrativo. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DO PNAISP

Descrição das funções: - preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - realizar profilaxia bucal em pacientes; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do odontólogo; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - confeccionar modelos em gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - dispor os instrumentos odontológicos sobre o local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou cirurgia; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - passar instrumentos ao odontólogo, posicionando na mão do mesmo uma peça ou instrumento de cada vez, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - orientar os pacientes sobre higiene bucal; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - fazer demonstrações de técnicas de escovação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar dos programas educativos de saúde oral promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre a prevenção e tratamento das doenças bucais; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - tirar e revelar radiografias da boca e encaminhá-las no odontólogo; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - inserir materiais restauradores em cavidades preparadas. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

Requisitos para provimento: Ensino Médio e Curso Técnico em Saúde Bucal e registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

**ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR
 TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

CARGO: PROFESSOR DE ARTES

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área de Atuação	20	20
Certificado de Mestrado ou Doutorado na área da Educação.	25	25
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o Item 9.9 do Edital - “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área da Educação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2013”.	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área de Atuação.	20 pontos	20
Certificado de Mestrado ou Doutorado na área de Atuação.	25 pontos	25
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o Item 9.9 do Edital - “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2013”.	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Saúde da Família. (Fotocópia do certificado)	15	15
Curso de Imunização/Vacinação (fotocópia dos certificados).	20	20
Curso de Graduação na área da Saúde, em Instituição reconhecida pelo MEC. (Fotocópia do certificado e/ou declaração de conclusão com indicação de carga horária)	20	20
Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados à área da saúde. (fotocópia dos certificados) (Carga Horária: mínimo de 15 horas).	01 ponto por título	05
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	
Experiência Profissional nas áreas da enfermagem, exceto Atenção Básica.	01 ponto por mês trabalhado	20
Tempo de Serviço Técnico de Enfermagem prestado na Atenção Básica.	01 ponto por mês trabalhado	20

CARGO: MÉDICO DE ESF

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Especialização em Saúde da Família, em Instituição reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. (Fotocópia do certificado e/ou declaração de conclusão com indicação de carga horária)	10 pontos	10
Residência Médica em Saúde da Família, em Instituição reconhecida pelo MEC. (Fotocópia do certificado e/ou declaração de conclusão com indicação de carga horária).	10 pontos	10
Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados à área da saúde com carga horária de 15h. (Fotocópia dos certificados), emitidos a partir de 01/01/2023.	10 pontos por título	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇO DE CONSERVA DE ESTRADAS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Conclusão de Ensino Médio.	10	10
Diploma e Certificado de Conclusão de Curso Técnico	15	15
Certificado de cursos acima de 30h relacionados a área de atuação, emitidos a partir de 01/01/2023 (fotocópia dos certificados).	5 pontos por título	15
Certificado de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o item 9.9 do Edital – “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2023.	5 pontos por título	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

CARGO: MOTORISTA

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos na área de atuação oferecidos por entidades reconhecidas/ credenciadas pelo DETRAN	0,5 pontos	0,5 pontos
Curso de Direção Defensiva	10 pontos	10 pontos
Curso de Primeiros Socorros	10 pontos	10 pontos
Curso de Transporte Escolar e Coletivo	25 pontos	25 pontos
Curso sobre a Resolução 168	10 pontos	10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço ou Carteira de Trabalho (com identificação do candidato e tempo de serviço) na função pleiteada. Obs: Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a março/23. Ao máximo de 40 (quarenta) pontos, sendo que fração de mês não será considerada.	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma e Certificado de Conclusão de Ensino Médio	10 pontos	10
Diploma e Certificado de Conclusão de Curso Técnico	15	15
Certificado de cursos acima de 30h relacionados a área de atuação, emitidos a partir de 01/01/2023 (fotocópia dos certificados)	05 pontos por título	15
Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados à área da saúde com carga horária de 15h. (Fotocópia dos certificados), emitidos a partir de 01/01/2023.	05 pontos por título	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – JARDIM COLINAS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma e Certificado de Conclusão de Curso Técnico	20 pontos	20
Certificado de cursos acima de 30h relacionados a área de atuação, emitidos a partir de 01/01/2013 (fotocópia dos certificados)	05 pontos por título	20
Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados à área da saúde com carga horária de 15h. (Fotocópia dos certificados), emitidos a partir de 01/01/2023.	05 pontos por título	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

CARGO: ODONTÓLOGO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área de saúde pública, coletiva ou da família de no mínimo 360h.	20 pontos	20
Certificado de Mestrado ou Doutorado ou especialização nas áreas de dentística, odontopediatria ou endodontia, cirurgia oral menor/bucomaxilofacial.	10 pontos	20
Certificado de curso de extensão na área de Odontologia de no mínimo 30h a 120 h Obs: Serão aceitos cursos na área clínica de odontologia relacionados às atribuições específicas do cargo.	01 pontos por título	05
Certificado de curso de extensão na área de Odontologia acima de 120h Obs: Serão aceitos cursos na área clínica de odontologia relacionados às atribuições específicas do cargo.	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

CARGO: PSICÓLOGO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área de Atuação.	20 pontos	20
Certificado de Mestrado ou Doutorado na área de Atuação.	25 pontos	25
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o Item 9.9 do Edital - “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2013”.	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Conclusão de Ensino Médio.	10	10
Diploma e Certificado de Conclusão de Curso Técnico	15	15
Certificado de cursos acima de 30h relacionados a área de atuação, emitidos a partir de 01/01/2023 (fotocópia dos certificados).	5 pontos por título	15
Certificado de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o item 9.9 do Edital – “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2023.	5 pontos por título	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DO PNAISP

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Conclusão de Ensino Médio	10 pontos	10
Diploma e Certificado de Conclusão de Curso Técnico	15 pontos	15
Certificado de cursos acima de 30h relacionados a área de atuação, emitidos a partir de 01/01/2017 (fotocópia dos certificados)	05 pontos por título	20
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o Item 9.9 do Edital - “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2013”.	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES

DATA	HORÁRIO	LOCAL
08/08/2023 a 15/08/2023	Início das inscrições às 13h do dia 08/08/2023. Encerramento das inscrições às 23:59h do dia 15/08/2023.	Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS

DATA	LOCAL
16/08/2023	Site da Prefeitura Municipal de Itajubá a partir das 15:00 hs.

PRAZO RECURSAL DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL
17 e 18/08/2023	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DO RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL
21/08/2023	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL
22/08/2023	9:00 horas - Pátio da Obras

DIVULGAÇÃO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS E DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL
23/08/2023	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

RECURSO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS E DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL
24 e 25/08/2023	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA

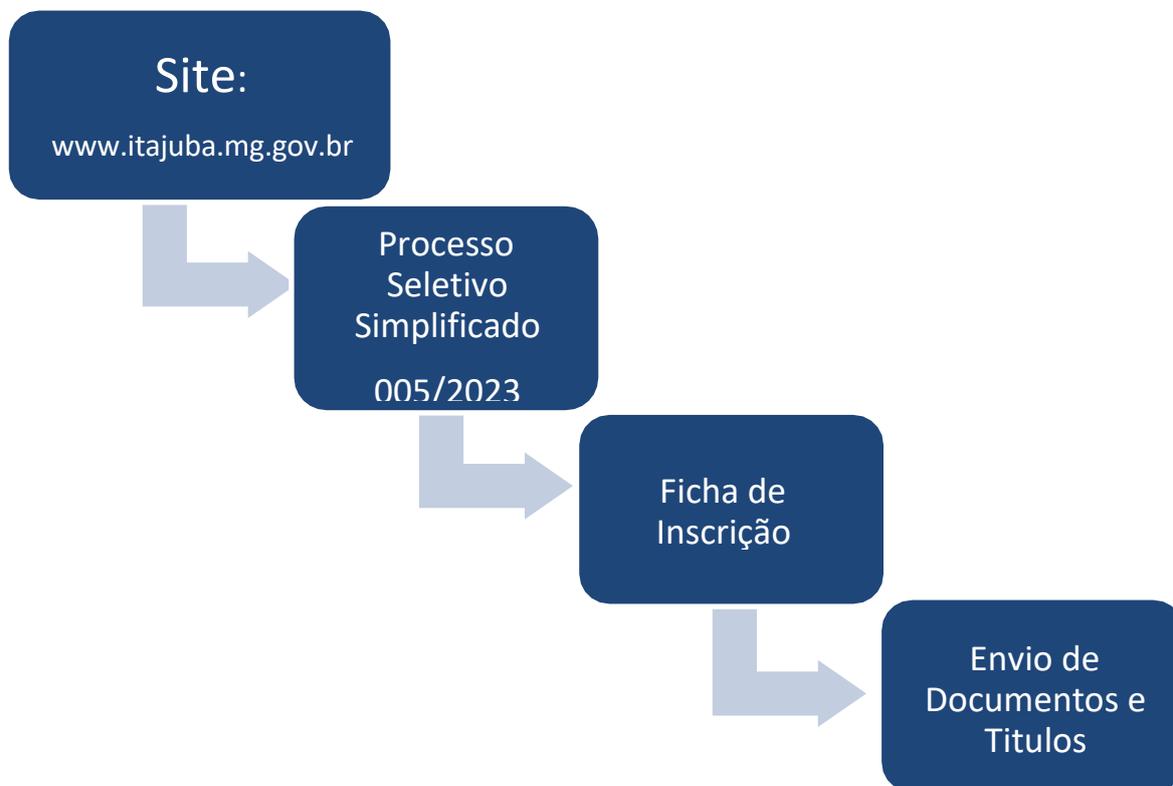
DATA	LOCAL
28/08/2023	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

DATA	LOCAL
29/08/2023	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ON-LINE

Fluxograma



Na aba Ficha de Inscrição, será solicitado aos candidatos as seguintes informações:

- I. endereço de e-mail;
- II. nome completo;
- III. data de nascimento;
- IV. endereço completo;
- V. telefone celular;
- VI. telefone fixo;
- VII. CPF, (anexar arquivo);
- VIII. RG, (anexar foto);
- IX. comprovante de residência atualizado, (anexar arquivo);
- X. cargo;
- XI. se deseja concorrer à vaga a candidatos deficientes, (anexar laudo médico);
- XII. se deseja concorrer à vaga a candidatos autodeclarado negro/pardo;
- XIII. títulos para pontuação, (anexar arquivo);
- XIV. comprovante de experiência profissional, (anexar arquivo).

Ao finalizar a Inscrição, uma cópia das suas respostas será enviada para o endereço de e-mail fornecido na Ficha de Inscrição. Conferir e armazenar este documento como forma de comprovação de Inscrição e dos dados apresentados no Processo Seletivo Simplificado.

ANEXO VI – PROVA PRÁTICA

1. Será desclassificado, automaticamente, o candidato que perder o total dos pontos nos dois itens.
2. Será descontado 01 (um) ponto a cada erro.
 - a) Prova pratica para o cargo de Motorista, a prova consistirá na condução, pelo candidato, de veículos de acordo com as atribuições do cargo/função, utilizados pela Prefeitura Municipal. Será avaliada a condução do veículo, por trajeto em via pública, urbana ou rural, onde o candidato, só poderá realizar a prova portando a sua CNH na categoria exigida conforme consta neste edital.
 - b) O candidato será avaliado pela comissão examinadora a ser nomeada por ato administrativo, com propósito específico de avaliação dos candidatos do processo seletivo, não sendo o resultado classificatório, apenas eliminatório, sendo os candidatos considerados ao fim da avaliação prática, Apto ou Não Apto.
 - c) Para nortear os serviços da comissão, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante a realização da prova, ficam estabelecidos os seguintes critérios de faltas:
 - 01 - Faltas Eliminatórias – uma falta eliminará o candidato imediatamente, que será considerado “Não Apto” no respectivo Processo; 02 - Faltas Graves – uma falta equivale a 20 pontos; 03 – Faltas Médias – uma falta equivale a 15 pontos; 04 – Faltas Leves – uma falta equivale a 10 pontos; 05 - Postura – uma falta equivale a 5 pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo candidato iniciará a prova com 100 pontos e, a cada falta cometida, será deduzido o equivalente a esta. Será considerado aprovado o candidato que permanecer com, no mínimo, 50% dos pontos já descontados os pontos referentes às faltas cometidas.

01 - FALTAS ELIMINATÓRIAS (será automaticamente eliminado o candidato que cometer uma dessas faltas) - Avançar a via preferencial. - Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória - Exceder a velocidade regulamentada para a via. - Não completar a realização de todas as etapas do exame. - Provocar acidente durante a realização do exame. - Subir na calçada destinada só para trânsito de pedestre ou nela estacionar. - Transitar em contramão de direção. - Não completar tarefa dada pela comissão.

02 - FALTAS GRAVES (serão descontados 20 pontos por falta cometida) - Deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso ou parte dele. - Deixar de observar a preferência do pedestre, quando ele estiver atravessando a via transversal, na qual vai entrar ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; - Deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção. - Não sinalizar, com antecedência, a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; - Não usar devidamente o cinto de segurança; - Perder o controle da direção do veículo em movimento; - Tocar o cone durante a realização da Prova de Baliza; - Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

03 - FALTAS MÉDIAS (serão descontados 15 pontos por falta cometida) - Desengrenar o veículo nos declives. - Engrenar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso. - Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso - Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro; - Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre - Fazer conversão com imperfeição. - Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova. - Usar buzina sem necessidade ou em local proibido - Usar o pedal de embreagem antes de usar o pedal de freio, nas frenagens. - Utilizar incorretamente os freios. - Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

04 - FALTAS LEVES (serão descontados 10 pontos por falta cometida) - Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor. - Apoiar o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento. - Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada. - Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores. - Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado; - Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via. - Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo.

- Cometer qualquer outra infração de natureza leve.

05 - POSTURA (serão descontados 5 pontos) - Cansaço - Uso de álcool - Falta de atenção;